

# A DGEG e a aplicação do Despacho N.º 18/2022/DG

Diretor Técnico da Entidade Inspetora de Instalações de Elevação do GATECI - Gabinete Técnico de Certificação e Inspeção, Lda.

Eduardo Restivo

No artigo do Consultório Técnico da revista Elevare n.º19, já me referia ao Despacho N.º 18/2022/DG de 08.06.2022, que visa a clarificação do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, ainda em vigor, na sua aplicação à substituição parcial ou total de ascensores, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 58/2017, de 9 de junho.

No consultório técnico da revista Elevare n.º 15 tinha escrito: "(...)no ponto 4 do artigo 20.º indica-se que as substituições importantes se encontram listadas no anexo E.2 das NP EN 81-1 e NP EN 81-2 e na secção n.º 16 da NP EN 115.

Uma vez que, entretanto, entrou em vigor uma nova Diretiva, a 2014/33/EU de 26 de fevereiro (transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 58/2017 de 9 de junho), caso já haja necessidade de substituições para instalações ao abrigo da mesma, dever-se-á seguir as substituições importantes listadas no anexo C.2 da NP EN 81-20."

Foi estabelecido que até ao dia 31 de dezembro de 2023, os ascensores, que tenham sido objeto de modificação ou substituição parcial importante a partir de 1 de janeiro de 2018 e que não estejam em conformidade com o previsto no Decreto-lei n.º 58/2017, deveriam ser interencionados de modo a satisfazer os requisitos previstos em função da modificação.

Já nessa altura se alertava ser urgente a tipificação das não conformidades de acordo com o risco que comportam, como os de risco médio ou reduzido ou elevado, a que se apli-

carão os correspondentes procedimentos de remoção.

Urgente seria, igualmente, uma uniformização de critérios de aplicação destas não conformidade por parte das entidades inspetoras, no cumprimento do ponto 6 do artigo 2.º deste despacho, que entrou em vigor após a sua publicação no sítio da *internet* da DGEG.

Daí, algumas entidades inspetoras (BV - Bureau Veritas, ISQ - Instituto de Soldadura e Qualidade, IEP - Instituto Eletrotécnico Português, CML - Câmara Municipal de Lisboa, GATECI - Gabinete Técnico de Certificação e Inspeção) terem tomado a iniciativa de criarem um grupo de trabalho no sentido de uniformizar esses mesmos critérios.

Desse trabalho resultou um documento intitulado "Disposições a aplicar nas alterações e remodelações dos elevadores existentes (artigo 20.º D.L. 320/2002) - EN 81: 20", enviado para DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia, para aprovação.

**"Urgente seria (...), uma uniformização de critérios de aplicação destas não conformidade por parte das entidades inspetoras, (...)"**

Seria bom que a DGEG, que publicou o referido Despacho no seu *website*, sem mais, se pronunciasse, ajudando as EIIE'S (Entidades Inspetoras de Instalações de Elevação) e as EMIE's (Empresas de Manutenção e Instalações de Elevação) a realizarem o seu trabalho. ▲